



EDUCAÇÃO, LIBERDADE E A CONSTITUIÇÃO:

UMA BREVE REFLEXÃO.

Barbara Duarte Silva
Marcos Augusto Maliska

Resumo

A educação é o principal caminho para a construção de um país mais justo e democrático. A Constituição Federal de 1988 garantiu nas formas da lei o acesso igualitário para todos, meta a ser alcançada com o auxílio da família, da sociedade, do Estado e da escola. Mediante a observação da sociedade e de estudos de textos sobre o tema, este trabalho objetiva a reflexão sobre os papéis de cada uma destas instituições e como os indivíduos atuam nestas instituições. Nota-se que a ausente falta de responsabilidade e de empatia, base para o imperativo categórico de Kant, acabam por dificultar a evolução da sociedade brasileira e da superação das desigualdades sociais.

Palavras-chave: educação; liberdade; direito; família; sociedade; Estado.

Abstract

Education is the main way to build a fair and more democratic country. The Federal Constitution of 1988 guaranteed in the forms of law equal access for all, a goal to be achieved through the help of family, society, state and school. Through the observation of society and articles on the subject, this paper aims to reflect on the roles of each of these institutions and how the individuals act in these institutions. It is noted the lack of responsibility and empathy, basis for Kant's categorical imperative, ended up challenging the evolution of Brazilian society and the overcoming of social inequalities.

Keywords: education; freedom; right; family; society; State.

INTRODUÇÃO

A educação é o principal caminho para o desenvolvimento do país e através dela se conhece a verdadeira democracia, cidadania e autonomia. Porém, a quem cabe a responsabilidade da educação?

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) delega à família, à sociedade, ao Estado, e por consequência, à escola, o dever de primar para que todos tenham acesso a uma educação com qualidade.

Neste sentido, a educação é aqui apresentada como o principal alicerce da sociedade, entidade que deve estar sempre em foco para os acadêmicos de direito. Explorar como cada uma destas instituições agem,

auxilia os estudantes a compreenderem os fatos, direitos e deveres dos cidadãos brasileiros.

A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O catálogo dos direitos e garantias fundamentais previstos na CF/88, expressa no artigo 3º a necessidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, de modo a reduzir as desigualdades e promover o bem de todos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- (BRASIL, 2018)

E sob a égide dos direitos sociais, no artigo 6º da CF/88, tem-se a educação, melhor explorada no art. 205 da Constituição Federal (CF/88):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2018)

Nesta perspectiva, é notório que a Constituição delega a três instituições (a escola atuaria pelas mãos do Estado) o dever de promover a educação.

AS INSTITUIÇÕES QUE DEVEM PROMOVER A EDUCAÇÃO

Apesar da constituição não hierarquizar as atuações destas instituições a favor da educação, pensando no Direito como a ciência do “*deve ser*”, propõem-se elucidar a contribuição de cada uma através da construção de um famoso sólido geométrico – a pirâmide (figura 01).

Fig. 01 - Pirâmide das Instituições Educacionais:



Fonte: Elaborada pelo autor.

Na base da educação, não poderia haver outra se não a instituição familiar: é ela que sustenta o indivíduo frente a todas as adversidades. Inclusive, a família é vista pela nossa Constituição Federal como base de toda a sociedade:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (BRASIL, 2018)

Não se pretende neste trabalho entrar na polêmica do que é família perante a lei ou perante a realidade da sociedade, tanto que preferiu-se ocultar o ponto de vista constitucional contido no 3º parágrafo do mesmo artigo. O principal intuito é demonstrar que a família é a instituição mais importante e que esta deveria assumir para si a responsabilidade de educar uma criança.

Porém, a família sofre limitações como qualquer outra instituição. Um notório caso é do casal Moisés e Neridiana Dias, que retiraram da escola sua filha de 11 anos, argumentando que a escola “mistura” alunos diferentes, o que não seria um “critério ideal de sociabilidade”. Além disso, eles acreditam fielmente na teoria do Criacionismo, e a escola ensina a Teoria Evolucionista de Charles Darwin. Sendo exigido da Secretaria de Educação de Canela a imediata matrícula da garota, na justiça e nas instâncias superiores foi vetado aos pais o ensino exclusivo no modelo *homeschooling*, pois a escola é um “ambiente de socialização essencial”, nas palavras do juiz Franklin de Oliveira Neto, titular da Comarca de Canela, de acordo com a reportagem de Pontes e Tokarnia. (PONTES e TOKARNIA, 2018)

Reconhece-se que cabe a família boa parcela da responsabilidade de preparar a criança para exercer sua função cidadã ou, ao menos, educá-la gerando valores que a permitam conviver numa sociedade multicultural. Mas há de se ter o cuidado de não permanecer no passado e na tentativa desenfreada de manter velhas culturas, pois o indivíduo não pode se esconder das mudanças do mundo e da interculturalidade cada vez mais presente nas sociedades.

A família tão logo, caracteriza a sociedade. A sociedade ao mesmo tempo que, por sua grande extensão, auxilia a moldar o futuro cidadão, é também moldada pelo próprio indivíduo que a compõem. O contexto histórico-crítico ao qual se insere a pessoa, regula o processo construtivo da sua personalidade, ao mesmo tempo que constrói uma nova sociedade, e, por consequência, o próprio direito.

Há uma frase célebre da área jurídica que afirma que “o direito vem a reboque da sociedade” (ditado popular), e como tal, os valores, costumes e cultura ao qual o sujeito está inserido impacta diretamente nas suas ações. Conforme Dotta (2016) “a educação de qualidade é aquela comprometida com a formação do indivíduo com vistas à emancipação humana e social (...)”.

Não há valores absolutos, mas há a necessidade de saber lidar com os conflitos e de saber quais são os limites do seu direito. A liberdade, é então limitada por aquilo que foi interiorizado como certo e errado. As próprias

vontades são limitadas para manter o famoso contrato social, nunca possibilitando o sujeito de exercer uma liberdade absoluta. Bobbio expõe que para Kant “a vontade coletiva é a vontade de todos os cidadãos”. (BOBBIO, 1997, p. 144)

Todavia, como uma sociedade poderia existir sem estas limitações? E aprofundando um pouco mais a reflexão, estimulando o cidadão crítico: “Quem construiu, e para que construiu, estas limitações? ” (MALISKA, 2008)

Aprende-se nas primeiras aulas do curso de direito que delegamos ao Estado o papel de comandar a sociedade. Ele detém o monopólio da força e apenas ele pode agir legitimamente construindo as normas, controlando aqueles que vivem sob sua tutela e punindo quem não o respeitar.

Bobbio acrescenta que no pensamento kantiano os atributos do cidadão que compõem o Estado são três: liberdade, igualdade e independência, pois “para ser cidadão precisa ser livre, igual a todos os outros, e independente” (BOBBIO, 1997, p. 144)

O estado civil (marcado pela presença de um juiz para prolatar sentenças legítimas), complementa o estado de natureza (um Estado de ausência de justiça), sendo que o primeiro é uma obrigação moral pois “os motivos pragmáticos em face dos rígidos fundamentos racionais não possuem mais espaço”. Assim, nos pensamentos de Norberto Bobbio, “o Estado é uma construção *a posteriori*, que serve a uma necessidade racional da convivência humana”. (MALISKA, 2006)

Existindo para servir as instituições de primeira ordem, o Estado, por sua vez, delega de imediato seu papel à escola, conforme art. 206 da CF/88:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 2018)

E neste momento percebe-se que identificamos o topo da pirâmide: a escola, cujo dever não será esgotado neste trabalho.

Obviamente que a escola é uma das instituições mais importantes e que merece toda a atenção, pois através dela pode-se alcançar uma educação com plenitude. Mas a escola, agindo por si só, jamais alcançará os objetivos esperados.

Se, conforme o já enunciado artigo 3º, a Constituição pretende formar uma sociedade livre, justa e solidária, o próprio preâmbulo completa a necessidade da mesma ser fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, sendo este um dos papéis mais relevantes da escola.

A educação, há tempos, não consiste apenas em conteúdos escolares, que devem ser explanados em uma sala de aula, com alunos enfileirados, em silêncio e portando-se militarmente de maneira respeitosa. É necessário que haja liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, tão belamente anunciado na Constituição, e que antagonicamente vem sendo cada vez mais repreendido.

Por exemplo, faz parte do plano de muitos partidos políticos a criação de “Uma Escola sem Partidos”.¹ A motivação desta organização é ir contra o discurso “politicamente engajado” de professores (desprezando a origem do termo francês – *engager*, que significa empenhar, dar em garantia, fazer algo com afinco), afirmando que a proposta não é uma forma de censura, mas que “o professor não desfruta de liberdade de expressão em sala de aula” ao mesmo tempo que afirma que “a liberdade de ensinar do professor — inteiramente preservada no anteprojeto de lei — lhe assegura o direito de opinar sobre temas controvertidos que façam parte da sua disciplina”. (MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO)

¹ O Movimento Escola sem Partidos é um dos principais ampliadores deste projeto. O movimento é uma organização que se diz apolítica, mas logo na primeira página do site é possível ver o vídeo “Entenda por que o PT e o Sindicato dos Professores SÃO CONTRA A PROPOSTA”. (MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO)

Porém, o Ministério da Cultura e da Educação são claros ao pedir que professores trabalhem com os chamados temas transversais (BRASIL, 1997), mais do que isto, a Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional afirma que:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, (...) terá por objetivo a educação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - **a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político**, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a **formação de atitudes e valores**;

IV - **o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social**.

(BRASIL, 1996)

Compreende-se a necessidade de não tornar o aluno um seguidor fiel do partido político A ou B, mas é inevitável falar de direita e esquerda sem expor conceitos de mercado livre e assistencialismo, de Adam Smith e Karl Marx, e até compará-los procurando identificar qual mais se aproxima com os intuitos da Constituição.

Para auxiliar na formação do cidadão crítico, a escola precisa considerar a importância da política, afinal, como dizia Aristóteles (KELLY, 2013), “o homem é por natureza um animal político”. É importante demonstrar ao aluno que a política deve sim ser discutida, mantendo obviamente a tolerância e o respeito a opinião alheia.

No congresso brasileiro, inspirados por organizações internacionais², existem planos políticos que pretendem acabar com o ensino superior gratuito³,

² O relatório “Um ajuste justo - propostas para aumentar eficiência e equidade do gasto público no Brasil”, elaborado pelo Banco Mundial foi amplamente divulgado pela mídia no ano de 2017, relatório que propõem corte nos gastos no ensino superior e também o fechamento de hospitais de pequeno porte. (Banco Mundial sugere fim do ensino superior gratuito no Brasil, 2017)

³ O discurso do fim do ensino superior gratuito é facilmente encontrado em diversos meios de comunicação. Por exemplo, a reportagem, “Para economizar, governo deveria acabar com o ensino superior gratuito, aponta Banco Mundial - A ideia é que o governo continue subsidiando os estudantes que estão entre os 40% mais pobres do País; porém, os de renda média e alta poderiam pagar pelo curso depois de formados”, do O Estado de São Paulo (OTA e

procurando justificar esta temerosa posição mediante a argumentos de aumentar recursos para a educação básica ou que após formados os estudantes de classe média e alta poderiam arcar com os custos educacionais.

O que se esquece é que a garantia de uma escola pública, gratuita e com qualidade prevista na Constituição não é limitada, nem faz distinção de pessoas pelo nosso ordenamento. Não se deve cingir o conhecimento apenas nas séries iniciais. Compreende-se a necessidade histórica de favorecer a entrada de jovens de baixa renda através do sistema de cotas, mas não há lógica em impedir totalmente o acesso de outras classes à educação superior e gratuita.

Vetar o acesso aos estudos no ensino superior, prejudicaria um passo essencial para fomentar à pesquisa no país⁴ (que anualmente vem sendo podada pelas mãos de uma imensa bancada ruralista e empresária, e por medidas inconstitucionais de Michel Temer).

E na contramão da laicidade do Estado, outros planos vêm a exigir o ensino religioso nas escolas. Concorde-se que é importante que seja trabalhada a tolerância no ambiente escolar, mas para isso seria necessário abrir o diálogo com todas as religiões, não havendo apenas um representante, visto que é vedado pelo artigo 19 da CF/88:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
 - II - recusar fé aos documentos públicos;
 - III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- (BRASIL, 2018)

Salienta-se também a necessidade de trabalhar a intolerância em outros aspectos, como gêneros, que também vem sendo vetada nas escolas

FERNANDES, 2017). Não obstante, o Jornal O Globo no ano anterior já propunha o feito. (Crise força o fim do injusto ensino superior gratuito, 2016)

⁴ Corroborando com o desestímulo da área, a pesquisa, cabeça de qualquer sociedade, também foi decepada, conforme a reportagem “Corte de quase metade das verbas em ciência compromete pesquisas de zika até câncer” (BETIM, 2017) e “Possível corte de bolsas para pesquisa na Capes é inconstitucional, avalia pesquisador” (RODRIGUES, 2018)

através de mais projetos que repudiam o tratamento de todos e todas como iguais.

Maliska (2008) afirma que “a Educação é um instrumento permanente de aperfeiçoamento humanístico da sociedade”. Daí a importância da autonomia, favorecendo a reflexão e melhor compreensão dos acontecimentos que cercam o indivíduo.

A sociedade, por mais crítica que seja, espera que a escola forneça elementos suficientes para a superação da intolerância, preconceito, discriminação e inércia frente aos fatos que a marcam. É importante que o sentimento de responsabilidade seja promovido nos estudantes (MALISKA, 2008)

Se o Estado e o Direito devem buscar a igualdade através da lei (art. 3º, III, CF/88), não há outra forma de atingi-la senão proporcionar a equidade, visando a oferecer aos grupos mais carentes o acesso ao ensino, inclusive superior. Qualquer pessoa que pense na evolução da sociedade a longo prazo percebe a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino.

Até mesmo para pensamentos liberais o Estado deve intervir para proporcionar a todos a oportunidade de aprender. Maliska cita que para Adam Smith “a despesa das instituições para a educação (...) é analogamente, sem dúvida, benéfica a toda sociedade e, assim, sem injustiça, pode ser custeada pela contribuição geral de toda a sociedade” (MALISKA, 2008, p. 793)

Desta forma, políticas como as cotas raciais e para alunos da escola pública, mesmo sendo rechaçadas por quem nunca precisará utilizá-las (mesmo tendo a opção de estudar em escola pública para poder se incluir nas cotas por vivência escolar), são de extrema importância para construir uma sociedade menos desigual.

Para Maliska (2008), é no âmbito escolar que “a Constituição será internalizada em cada indivíduo e reproduzida como consenso em toda a sociedade”. Na escola, espera-se que o uso consciente da liberdade seja cada vez mais explorado, até porque muitas vezes a questão de consciência da liberdade é abdicada dos tutores da criança, que vem ser “depositada” cada vez mais cedo na escola.

Temos hoje uma geração que em nome da democracia procura impor quais são seus direitos, mas se esquecem dos seus deveres e das responsabilidades cívicas (MALISKA, 2008).

Vemos um crescente discurso que objetiva a diminuir a democracia, pedindo até – mesmo que seja seu único pedido como democrático – o retorno de um regime ditatorial no país.

O art. 6º da CF é clara ao afirmar que:

Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Mas o que se observa é uma constante luta de classes que não compreendem ações do Estado para promover um pouco de justiça social. Classes mais abastadas, criticam os seus próximos por receber auxílios que os permitam viver com um mínimo de dignidade humana (MALISKA, 2008). Até as classes sociais menos favorecidas, mediante a influência midiática, fortalecem o discurso da meritocracia como se isto fosse possível em um país tão desigual.

Desta forma, o famoso *imperativo categórico* de Kant não é uma prática que vem se desenvolvendo frequentemente na sociedade. Ignora-se que “a felicidade alheia é um fim que é ao mesmo tempo um dever” (KANT, 2017, p. 205).

Noberto Bobbio relembra que para Kant:

“Ninguém pode obrigar a ser feliz à sua maneira..., mas que cada um pode buscar a felicidade segundo o caminho que parece bom para ele, sempre que não prejudique a liberdade dos outros de visar a mesma meta de forma que sua liberdade possa coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma possível lei universal”. (BOBBIO, 1997, p. 144)

Se para Kant (2017, p. 205) “devo sacrificar pelos outros parte de meu bem-estar sem esperança de retribuição”, desde que não se caia no contraditório, a igualdade formal kantiana isto é, a igualdade frente à lei independente das posses, levaria a abolição da hereditariedade da posição

social e ao direito de chegar em determinada posição social por si só, fato distante de nossa sociedade.

Maliska (2008), coloca que “Ao mesmo tempo em que a ideia de igualdade de oportunidades por meio da Educação é uma meta a ser atingida, ela somente será alcançada se a sociedade mesma quiser e não apenas o governo estiver disposto a persegui-la” e, posteriormente acrescenta:

“Nossa democracia depende não apenas de uma universalização do acesso à Educação, mas também de uma Educação que crie bases para uma sociedade democrática, que respeite a diversidade, que reproduz as opções da Constituição constantes de seu preâmbulo e de seus principais princípios” (MALISKA, 2008, p. 792-793)

Para um país exercer uma democracia plena, é necessário que sua população esteja em pés de igualdade de exercê-la. É praticamente inviável para uma país como o Brasil, onde as desigualdades sociais são tão visíveis, que todos exerçam seus direitos e deveres de forma igualitária.

O contexto sócio-histórico-cultural no qual estamos inseridos devem ser analisados ao medir os limites de aprender e ensinar em um Estado Constitucional, principalmente porque é mediante estes desafios que a prática pedagógica se faz importante para superar as desigualdades existentes. (MALISKA, 2008)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação, apesar dos discursos demagógicos, realmente é a chave da evolução da sociedade brasileira. Para promovê-la faz-se necessário a integração das instituições mais importantes: família, sociedade, Estado e escola, sendo imperioso que todos estejam dispostos tanto a participar efetivamente, como sendo receptivos as mudanças eminentes. Unidos numa constante busca para alcançar o progresso almejado, é possível construir uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

AGRADECIMENTOS

Ao Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários - PROPPEX, pela oportunidade de pesquisa e à bolsa no Programa Institucional de Iniciação Científica – PROINC.

Referências

- BANCO Mundial sugere fim do ensino superior gratuito no Brasil. **em.com.br**, 21 novembro 2017. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/11/21/internas_economia,918285/banco-mundial-sugere-fim-do-ensino-superior-gratuito-no-brasil.shtml>. Acesso em: 28 agosto 2018.
- BETIM, F. Corte de quase metade das verbas em ciência compromete pesquisas de zika até câncer. **El País**, 30 novembro 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/27/ciencia/1511806311_065202.html>. Acesso em: 28 agosto 2018.
- BOBBIO, N. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Brasília: Editora UnB, 1997.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. **Ministério da Educação e do Desporto**, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 20 agosto 2018.
- BRASIL, C. D. R. F. D. B. D. 1. **Promulgada em 05 de outubro de 1988**, agosto 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.
- BRASIL, M. D. E. E. D. D. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais / ética**. Brasília: MEC/SEF, 1997.
- CRISE força o fim do injusto ensino superior gratuito. **O Globo**, 24 julho 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/crise-forca-fim-do-injusto-ensino-superior-gratuito-19768461>>. Acesso em: 28 agosto 2018.
- DOTTA, A. G. **A Política de Avaliação da Qualidade da Educação Superior no Brasil**: Tese de Doutorado. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), 2016. 146 p. p.
- KANT, I. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis,RJ e Bragança Paulista,SP: Editora Vozes e Editora Universitária São Francisco, 2017.
- KELLY, P. E. A. **O livro da política**. 1º. ed. São Paulo: Globo, 2013.
- MALISKA, M. A. Kant e a Razão Iluminista Universal. In: LIMA, M. M. B. E. A. **Democracia, direito e política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller**. Florianópolis: Conceito Editorial: Fundação Boiteux, 2006. p. 569 - 578.
- MALISKA, M. A. Educação, Constituição e Democracia. In: NETO, C. P. D. S.; SARMENTO, D. **Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 789-802.

MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO. **Escola sem Partido**. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/#>>. Acesso em: 07 setembro 2018.

OTA, L. A.; FERNANDES, A. Para economizar, governo deveria acabar com o ensino superior gratuito, aponta Banco Mundial. **O Estado de São Paulo**, 21 novembro 2017. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,para-economizar-governo-deveria-acabar-com-o-ensino-superior-gratuito-aponta-banco-mundial,70002091613>>. Acesso em: 28 agosto 2018.

PONTES, F.; TOKARNIA, M. STF pode decidir hoje sobre legalidade de ensino domiciliar. **Agência Brasil**, 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-09/stf-pode-decidir-hoje-sobre-legalidade-de-ensino-domiciliar>>. Acesso em: 06 setembro 2018.

RODRIGUES, M. Possível corte de bolsas para pesquisa na Capes é inconstitucional, avalia pesquisador. **Carta Capital**, 03 agosto 2018. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/08/03/possivel-corte-de-bolsas-para-pesquisa-na-capes-e-inconstitucional-avalia-pesquisador/>>. Acesso em: 28 agosto 2018.